



CONTRATO Nº 085/SIURB/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2025/0007821-7

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA - FCTH

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA TÉCNICA SOB A FORMA DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, APOIO TECNOLÓGICO E PESQUISAS NA ÁREA DE HIDRÁULICA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA POR MEIO DE ESTUDOS, EXAMES, PESQUISAS, ANÁLISES E FORNECIMENTO DE DADOS HIDRO METEOROLÓGICOS E RESULTADOS TÉCNICOS.

VALOR: R\$ 51.764.475,62 (CINQUENTA E UM MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO: 30 (TRINTA) MESES

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente "**PREFEITURA**" e, de outro, a **FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA – FCTH**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.639.124/0001-03**, com sede na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, nº 481, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **JOSÉ RODOLFO SCARATI MARTINS**, portador do RG nº 8.572.216 SSP/SP e do CPF nº 013.605.988-04, adiante designada simplesmente "**CONTRATADA**", de acordo com o parecer jurídico em doc. SEI nº **144571926** e com o despacho autorizatório exarado pelo Senhor Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, em doc. SEI nº **144572346**, do processo administrativo nº **6022.2025/0007821-7**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **21/10/2025**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, pelas seguintes cláusulas:



X

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA TÉCNICA SOB A FORMA DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, APOIO TECNOLÓGICO E PESQUISAS NA ÁREA DE HIDRÁULICA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA POR MEIO DE ESTUDOS, EXAMES, PESQUISAS, ANÁLISES E FORNECIMENTO DE DADOS HIDROMETEOROLÓGICOS E RESULTADOS TÉCNICOS.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato entende-se por:

- 2.1. **ASSESSORIA** – É a atividade de natureza técnica e complementar, prestada pela FCTH aos Projetos e Obras da PMSP, através de profissionais e serviços especializados;
- 2.2. **CONSULTORIA** – A atividade de assessoria prestada em casos isolados e esporádicos, destinada a solucionar problemas específicos ou dirimir dúvidas decorrentes de Projetos ou Obras da PMSP;
- 2.3. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** – A atividade acompanhamento dos trabalhos durante um período de tempo a ser fixado segundo a natureza do Projeto ou da Obra.
- 2.4. **APOIO TECNOLÓGICO** – A atividade de assessoria realizada diretamente pela FCTH por uma das seguintes maneiras:
- 2.4.1. Por meio de ensaios, exames e análises efetuadas nos laboratórios da FCTH, compreendendo provas, manipulações, controle tecnológico de materiais e produtos acabados, ensaios em modelos reduzidos, desenvolvimento de modelos matemáticos, etc., objetivando a verificação de qualidade e de aceitabilidade, mediante relatórios conclusivos;
- 2.4.2. Por meio de pesquisas, determinações experimentais e estudos específicos solicitados pela PMSP/SIURB;
- 2.4.3. Por meio de fornecimento à PMSP/SIURB, dos dados hidrometeorológicos, em tempo real, dos radares e estações telemétricas necessários à operacionalização do Centro de Gerenciamento de Emergências, órgão da Prefeitura da Cidade de São Paulo, coordenado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.
- 2.5. **PESQUISAS** – A partir de dados obtidos em trabalhos já publicados ou não e em experimentos práticos “in loco” ou não, em laboratório ou campo, as pesquisas relacionadas a mitigação dos danos causados por eventos severos de chuvas na Cidade de São Paulo, serão realizadas por meio de modelos físicos ou computacionais. Os resultados deverão ser apresentados em forma de relatórios conclusivos após os períodos de pesquisa incluindo medidas práticas



2

relacionadas a cada tema do experimento além da apresentação de metodologias de cálculo ou de execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MÓDULOS DE TRABALHOS

- 3.1.** A FCTH será remunerada pelos módulos desenvolvidos e elaborados durante a execução do contrato, assim discriminados
- MÓDULO 1: CGE - Comunicação e Informações;
  - MÓDULO 2: Monitoramento Atmosférico - Radares Meteorológicos de São Paulo Banda S e Banda X de Alta Resolução;
  - MÓDULO 3: Monitoramento de Terra - Rede Telemétrica;
  - MÓDULO 4: Previsão Meteorológica;
  - MÓDULO 5: Previsão de Afluências, Alagamentos e Inundações;
  - MÓDULO 6: Capacitação e Treinamento do Corpo técnico da SIURB e SP Obras;
  - MÓDULO 7: Assessoria Técnica;
  - MÓDULO 8: Cadernos de Bacias Hidrográficas;
  - MÓDULO 9: Atualização do Plano de Ações do PDD;
  - MÓDULO 10: SisDren;
  - MÓDULO 11: Compatibilização da Drenagem Urbana com Planos Setoriais da PMSP;
  - MÓDULO 12: Estudo de Novas Tecnologias em Drenagem Urbana - LIDs;
  - MÓDULO 13: Revisão do Manual de Drenagem
- 3.2.** Ficará a critério de PMSP/SIURB solicitar, a cada exercício, os módulos de trabalho a serem executados sem alteração do escopo dos serviços.
- 3.2.1. Os módulos serão desenvolvidos dentro do período apresentado, podendo ser prorrogados no tempo em função do que a fiscalização julgar necessário.
- 3.2.2. À FCTH será facultada a contratação de terceiros para execução total ou parcial de qualquer tipo de serviço julgado de interesse até **30% (trinta por cento)** da medição mensal, ficando esses trabalhos sob inteira responsabilidade da FCTH.
- 3.2.3. Fica a critério da PMSP/SIURB, determinar quais os módulos que deixarão de ser executados por qualquer razão específica ao longo do contrato, através de ofício encaminhado à contratada.



X

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CRONOGRAMA

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início.
- 4.2. Os serviços serão executados de acordo com as etapas constantes no Memorial Descritivo/Termo de Referência em doc. SEI **144462930**, Proposta Técnica e Financeira em doc. SEI **144044911** e no Cronograma Físico-Financeiro em doc. SEI **144044963**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 51.764.475,62 (cinquenta e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)** – Data-base: JANEIRO/2025.
- 5.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **86.22.17.451.3008.5.013.44903900.08**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº **130017/2025**, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 5.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante na Proposta Técnica e Financeira da CONTRATADA em doc. SEI **144044911**, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
  - 6.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- 6.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha dado causa, os preços reajustados observarão o disposto na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
  - 6.2.1. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.
  - 6.2.2. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato;
  - 6.2.3. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDAÇÃO**

- 7.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.
- 7.2.** A remuneração da FCTH pela PMSP/SIURB será devida a partir da aprovação, pela fiscalização, dos relatórios dos resultados de cada módulo de trabalho constante do cronograma inicial da proposta, sendo que a somatória dos serviços aprovados para cada um dos módulos gerará o valor a ser pago como medições mensais. Após a aprovação total ou parcial dos serviços dos módulos de trabalho pela PMSP/SIURB, o valor da medição será apresentado à contratada. Tais medições irão gerar faturas que deverão ser apresentadas à PMSP/SIURB acompanhadas dos respectivos comprovantes e demonstrativos cabíveis.
- 7.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
  - 7.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 7.4.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 7.6.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1.** Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 8.2.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme



8

estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

- 8.2.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 8.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 9.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.3.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término dos serviços, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 9.4.** A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no objeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 9.5.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.





- 9.5.1.** O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos da prestação de serviços, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo dos serviços objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

- 10.1.** Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº **065/SIURB/25** no valor de **R\$ 2.588.223,78 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos)** correspondente ao importe de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade **seguro-garantia**, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

- 10.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**10.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

- 10.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

- 10.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 10.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 10.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

*X*



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** A fiscalização dos trabalhos será feita pela SIURB. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços e determinar o que deve ser refeito.

**11.2. Compete à CONTRATADA:**

**11.2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverá ser efetuada de acordo com o estabelecido nas normas do Memorial Descritivo/Termo de Referência, conforme doc. SEI nº **144462930**.

**11.2.2.** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração.

**11.2.3.** A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

**11.2.4.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da assinatura do Contrato.

**11.2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste Contrato.

**11.2.6.** Fornecer os técnicos necessários à prestação de serviços solicitados e, quando necessário, planejar e organizar as equipes de trabalho, destinadas ao atendimento das programações previstas, podendo para tais fins, se valer não apenas dos técnicos de seu quadro permanente de profissionais, como de outros que venha a recrutar para cada caso;

**11.2.7.** Responder pela remuneração dos técnicos que fornecer, "Pro labore", diárias e outras formas de retribuição, inclusive contribuições previdenciárias e ao FGTS, 13º salário, férias, seguros, indenizações trabalhistas e quaisquer outros encargos incidentes sobre o trabalho a seu cargo;

**11.2.8.** No caso dos técnicos não pertencentes ao seu quadro, que venham a ser recrutados para os serviços eventuais, a FCTH responderá pela remuneração dos mesmos correndo as despesas por conta da FCTH.



8

- 11.2.9.** Os módulos de trabalhos realizados tanto nas dependências da FCTH, quanto nas dependências da PMSP ou mesmo quando se tratar de trabalhos de campo poderão ser examinados pelos engenheiros da PMSP/SIURB a qualquer tempo e sem comunicação prévia;
- 11.2.10.** Mensalmente a FCTH, fornecerá à PMSP/SIURB, um relatório das atividades desenvolvidas dentro de cada módulo de trabalho realizado. Além do relatório mensal, fica a critério da PMSP/SIURB a solicitação de relatórios específicos sobre o andamento dos trabalhos.

**11.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:**

- 11.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 11.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 11.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 11.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 11.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
- 11.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações, prazos e cronograma;
- 11.3.7.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;
- 11.3.8.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de



*R*

programa de integridade, quando for o caso, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.1.2.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 12.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de **100 (cem) pontos**, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**12.1.2.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

**12.1.2.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**12.2.** A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades pecuniárias:

**12.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do material final da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**12.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o município de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**12.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o município de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**12.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de



2

impedimento de licitar e contratar com o município de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**12.2.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,6% do valor do contrato
5	3,2% do valor do contrato
6	4,0% do valor do contrato

**Tabela 3**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



X

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente s condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
9	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
11	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
12	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

**12.2.4.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**12.2.5.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**12.3.** O valor da multa poderá ser descontado do valor devido à CONTRATADA.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



- 12.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 12.3.2.** Se os valores da(s) fatura(s) e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 13.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final do serviço.
- 13.2.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1.** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor inicial do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 15.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 15.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,



R



qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 16.2.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

PREFEITURA  
MARcos MONTEIRO  
SECRETÁRIO  
SIURB

FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO  
DE HIDRÁULICA – FCTH  
JOSÉ RODOLFO SCARATI MARTINS  
DIRETOR PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

Angelo R. Figueiredo.  
16.402.2  
SIURB



Nelma Ap. Gonçalves Pereira  
RF nº 752.662-8  
SIURB

